



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025**

**Aprova, *ad referendum* do pleno do Conselho Universitário, a Política de Internacionalização da Universidade Federal da Bahia (UFBA).**

**O Reitor da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância da internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFBA;

CONSIDERANDO as ações de internacionalização na UFBA e o incremento da participação da Instituição em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, a presença da UFBA na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar as ações de internacionalização como práticas acadêmicas sistemáticas, regulamentadas em todos os níveis da administração, por meio de um Plano de Internacionalização;

CONSIDERANDO a formação de redes com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e demais organizações nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio e mobilidade de discentes, técnicos, docentes e pesquisadores para a promoção da internacionalização na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização, em caráter permanente, das regras que disciplinam a Política de Internacionalização da UFBA, a partir da integração da internacionalização à própria cultura institucional, com diretrizes, objetivos, atribuições e responsabilidades definidas a partir de programas e ações transversais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de acesso aos Programas institucionais e respectivos auxílios e bolsas, assim como a outros benefícios fomentados por órgãos públicos, nacionais ou internacionais, ou pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade de apresentar, no âmbito do Programa CAPES-Global.Edu (Edital 13/2025), um conjunto de documentos, entre eles o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI até o prazo de 30 de outubro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad Referendum* do pleno do Conselho Universitário, em caráter provisório, nos termos do documento em anexo, a Política de Internacionalização da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que estabelece os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação técnica e científica internacional, tanto em termos de produção científica, quanto da mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA.

Salvador, 28 de outubro de 2025



**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Política de Internacionalização da UFBA visa orientar e institucionalizar o Plano de Internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, convergentes com os princípios que norteiam o seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

**§1º.** Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução e como norteamento para as ações da UFBA nesse campo, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação científica e social, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

**§2º.** A internacionalização deve proporcionar a diversidade cultural, fomentar o compartilhamento de saberes, conhecimentos, técnicas, pesquisas e experiências, contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas e cultivar a paz, a solidariedade e cooperação entre povos, nações, instituições e culturas.

**§3º.** As ações de internacionalização na UFBA devem tratar em amplitude as experiências internacionais e valorizar os seus potenciais de transformação individual, social, político, ambiental, acadêmico e econômico.

**§4º.** O princípio norteador das relações da UFBA com seus parceiros brasileiros e/ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

**Art. 2º.** Participam desta Política de Internacionalização a Administração Central e todas as Unidades Universitárias da UFBA.

**Parágrafo único.** As instituições públicas de ensino superior no Estado da Bahia terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFBA, a partir de acordo firmado para esse fim, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Os esforços de internacionalização da UFBA serão orientados pelas seguintes diretrizes:

- I- atenção à reciprocidade, solidariedade e entendimento mútuos nos projetos de cooperação;
- II- estabelecimento de parcerias que considerem as prioridades, interesses e políticas institucionais, no que diz respeito a acordos de cooperação e filiação a redes internacionais;
- III- desenvolvimento de projetos colaborativos que movimentem os convênios e redes já estabelecidos em seus diversos aspectos - pesquisa, mobilidade, ensino, extensão e promoção de trocas culturais;
- IV- incentivo e apoio à presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFBA, como forma de consolidar e promover a inserção internacional;
- V- convergência da política de internacionalização e da política linguística, bem como articulação dos programas e redes disponíveis para a promoção e implementação dessas políticas;
- VI- divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento e ações extensionistas da UFBA.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** A Política de Internacionalização da UFBA tem como objetivo geral o estabelecimento de parcerias e intercâmbios com organizações e instituições estrangeiras, privilegiando as áreas estratégicas para a universidade e buscando a integração das ações de pesquisa, ensino, extensão e cultura, para a consolidação da Instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

**Art. 5º.** São objetivos específicos das ações de internacionalização:

- I- produzir condições institucionais de apoio para a implementação das ações de internacionalização;
- II- ampliar a cooperação técnica e científica da UFBA com instituições internacionais e a sua participação em redes de cooperação internacional, visando ações recíprocas de internacionalização;
- III- promover e apoiar ações de mobilidade acadêmica internacional *In e Out*;
- IV- apoiar o desenvolvimento de planos de trabalho e ações que contribuam para o aprofundamento dos vínculos e acordos de cooperação estabelecidos;
- V- apoiar ações que visem aprimorar o nível de proficiência em línguas estrangeiras da comunidade acadêmica;
- VI- contribuir com a formação continuada propiciando a inserção do componente da internacionalização nos processos formativos;
- VII- estimular o processo de internacionalização em casa e iniciativas virtuais de internacionalização;
- VIII- estabelecer ações que fortaleçam uma cultura institucional de reconhecimento e valorização das atividades de internacionalização;
- IX- estimular a capacitação em instituições internacionais dos servidores, professores e técnico-administrativos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MOBILIDADE INTERNACIONAL**

**Art. 6º.** Entende-se por “mobilidade” o intercâmbio - presencial ou virtual - de docentes, discentes e técnicos-administrativos entre a UFBA e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação e normas de editais vigentes.

**Parágrafo único.** A mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos deverá seguir os dispositivos de seleção específicos das instituições promotoras.

**Art. 7º.** Os/As discentes/as poderão ser matriculados/as na UFBA nas seguintes situações:

- I- estudante que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFBA pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFBA seja signatária ou programas específicos para refugiados/as;
- II- estudante estrangeiro/a em mobilidade que ingressa na UFBA por um período curto, de até dois semestres letivos, na Graduação ou Pós-Graduação, sem direito à obtenção de diploma da UFBA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

**Art. 8º.** As parcerias internacionais de cooperação técnica e científica com outras instituições serão oficializadas por meio da celebração de convênios e acordos, devidamente amparados pela legislação brasileira e/ou dispositivos pactuados pelas instituições envolvidas, a exemplos de programas e projetos de pesquisa ou de extensão devidamente aprovados nos âmbitos acadêmicos.

**§1º.** Os convênios internacionais são documentos de parceria firmados pela UFBA com instituições estrangeiras, para financiamento de projetos e programas, sejam acadêmicos, científicos, técnicos, de mobilidade ou outros, tendo estipuladas as normas e as responsabilidades das partes envolvidas.

**§2º.** Os acordos de cooperação são instrumentos formais firmados entre a UFBA e instituições estrangeiras com finalidade acadêmico-científica. Esses documentos devem definir as atividades a serem desenvolvidas e, quando aplicável, indicar as fontes de financiamento para sua execução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE**

**Art. 9º.** A UFBA está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

**§1º.** O processo de internacionalização deverá observar as áreas prioritárias definidas pela Superintendência de Relações Internacionais da UFBA, pelo Comitê de Internacionalização em consonância com as diretrizes estipuladas no PDI.

**§2º.** É prioridade desta Política de Internacionalização a cooperação com instituições latino-americanas, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 4º da Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988, no interesse de buscar a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

§3º. As parcerias com instituições dos países em desenvolvimento com o estabelecimento de projetos de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

§4º. A UFBA também buscará se aproximar dos países que compartilham a língua portuguesa como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, Timor-Leste e São Tomé e Príncipe, fortalecendo, assim, as redes lusófonas de cooperação.

**Art. 10.** Nos casos em que cursos, programas ou projetos da UFBA participem de editais externos com exigências específicas, seus responsáveis terão autonomia para buscar as parcerias que julgarem adequadas, desde que em estrita conformidade com as diretrizes da política internacional brasileira.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 11.** As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I- outros parceiros ou instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFBA;
- II- agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III- doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV- orçamento da UFBA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 12.** O Comitê de Internacionalização da UFBA terá a seguinte composição:

- I- Superintendente de Relações Internacionais da UFBA, a quem cabe presidir o Comitê;
- II- Pró-Reitores/as da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- III- um/a Representante docente e respectivo/a suplente/a, com mandato de 02 (dois) anos, que devem ser indicados/as por entidade sindical. A escolha deve levar em conta a experiência dos/as docentes em atividades de intercâmbio e cooperação acadêmica internacional;
- IV- um/a Representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as e respectivo/a suplente, com mandato de 02 (dois) anos, indicado/a por entidade sindical. A escolha deve levar em conta a participação em equipe ou grupos de trabalho envolvidos em cooperação internacional.

**Parágrafo único.** As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pela Superintendência de Assuntos Internacionais por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros ou pelo Reitor(a) da UFBA.

**Art. 13.** O Comitê de Internacionalização terá as seguintes atribuições:

- I- aprovar normativas e diretrizes gerais para as ações da Superintendência de Relações Internacionais, revisando e atualizando-as quando necessário, sempre em consonância com a Política de Internacionalização da UFBA;
- II - aprovar os planos estratégicos e programas de ação a serem desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais, bem como propor ajustes em outras iniciativas executadas;
- III- monitorar e avaliar a execução do Plano Estratégico de Internacionalização;
- V- manifestar-se em questões a ele pertinentes, quando demandado pela Superintendência de Assuntos Internacionais ou pelo Reitor(a);
- VI- avaliar, anualmente, o resultado das ações previstas e aquelas efetivamente realizadas no referido período.

**Parágrafo único.** As decisões do Comitê de Internacionalização são tomadas por maioria simples dos votos dos/as representantes.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos relativos a esta Política de Internacionalização serão analisados pela Superintendência de Relações Internacionais da UFBA, mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Salvador, 28 de outubro de 2025.



**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário